



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



PROJETO DE LEI Nº 11/2024 DE 10 DE ABRIL DE 2.024

“Cria cargo de provimento efetivo, através de concurso público, no quadro de servidores do Município de Lutécia e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Artigo 1º - Fica criado, no quadro de servidores do Município de Lutécia, o cargo abaixo discriminado, de provimento efetivo, através de concurso público:

1 (um) cargo de GARI a quem compete: RECEBER ORIENTAÇÕES COM RELAÇÃO AO PLANEJAMENTO DA TAREFA, MANTER FERRAMENTAS AFIADAS E COM CABOS EM BOM ESTADO, ANALISAR CORTES E PODAS DAS ESPÉCIES, MANTER JARDINS BOSQUEADOS E LIVRE DE PRAGAS, EXECUTAR CARPA MECÂNICA E QUÍMICA, RECOLHER LIXO EM SACOS APROPRIADOS, VERIFICAR UMIDADE DAS PLANTAS, ESTACAS, PROTEÇÕES. EXECUTAR LIMPEZA DE PRÉDIOS, LIMPAR PISOS, PAREDES, UTILIZANDO SABÃO LIQUIDO, ÁGUA, ETC; RECOLHER O LIXO DOS PRÉDIOS E COLOCAR EM SACOS DE PLÁSTICO, UTILIZAR VASSOURAS, BUCHAS, BALDES, SACOS PLÁSTICOS DE LIXO, DETERGENTES, SABÃO LÍQUIDO, PANOS DE LIMPEZA; MANTER O SETOR LIMPO E ORGANIZADO E EXECUTAR ATIVIDADES CORRELATAS.

PRÉ-REQUISITOS EXIGIDOS: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DO CARGO.

Carga Horária: 40 (Quarenta) Horas Semanais

Vencimentos mensais: R\$ 1.481,39 (Um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – segue na forma do Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta de verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 10 de abril de 2024.

Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

**LAUDEMIR LEATI, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,**

DECLARA, para os fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade firmo á presente.

Lutécia, em 10 de abril de 2024.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000)

(Projeto de Lei nº 11/2024)

1-) IMPACTO DO AUMENTO – CRIAÇÃO DO CARGO DE GARI:

Folha atual /mês de fevereiro/2024 (Base)

DESPESAS C/ A CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO	VALORES MENSIS – AUMENTO	2024	2025	2026
3190.11 – Vctos e Vant. Físicas – P. Civil	1.481,39	13.332,51	17.776,68	17.776,68
3190.11 - Insalubridade	564,80	5.083,20	6.777,60	6.777,60
3190.11 – 13º Salário	170,52	1.534,68	2.046,19	2.046,19
3190.11 – 50% férias	85,26	767,34	1.023,12	1.023,12
3190.13 – Obrigações Patronais	483,41	4.350,69	5.800,92	5.800,92
TOTAL	2.785,38	25.068,42	33.424,51	33.424,51

2-) ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

Posição 12 meses (março/2023 a fevereiro/2024)

	Valor	Índice
Gastos com pessoal 12 meses (março/2023 a fevereiro/2024)	12.206.237,50	42,04%
Receita Corrente Líquida – RCL	29.033.334,08	
Impacto ANO – criação cargo	25.068,42	0,09%
Índice após o impacto		42,13%

Lutécia, em 10 de Abril de 2024.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal

Página 3 de 4



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhes as providências necessárias no sentido de realizar uma Sessão, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N.º 11/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2.024.**, cuja ementa é a seguinte: "Cria cargo de provimento efetivo, através de concurso público, no quadro de servidores do Município de Lutécia e dá outras providências".

A necessidade da criação de mais uma vaga para o cargo de "GARI", trata-se da política de valorização dos servidores como também da necessidade de atender a demanda na prestação dos serviços públicos nesse setor, focado na qualidade e eficiência, ofertando melhor atendimento aos usuários.

Desta forma, necessário se faz a criação de mais uma vaga para o cargo em questão, de provimento efetivo, para o desempenho dessas nobres e cruciais atribuições.

Sendo estas as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei contamos com a aprovação dos Nobres Pares.

Isto posto, considerando que este Projeto de Lei representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares, possam analisá-lo com a costumeira justiça para aprovação por esta Egrégia Câmara de Leis.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 10 de Abril de 2024.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor:

VEREADOR PAULO VIEIRA DO NASCIMENTO

DD. Presidente da Câmara Municipal

LUTÉCIA – SP.